



LEI N. 2.626/PMC/2010

ALTERA A LEI N. 2.179/PMC/2007 QUE ALTEROU A LEI 1.043/PMC/2000 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Mecânico de Bombas, cujas atribuições e características são as seguintes:

CARGO: Mecânico de Bombas

NÚMERO DE VAGAS: 02 (duas)

CLASSE: NE III

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Execução de serviços mecânicos relacionados à reparação e manutenção de bombas, principalmente bombas hidráulicas e desenvolvimento de atividades visando a conservação e manutenção de redes de água e esgoto.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Executar trabalhos de mecânica em bombas, principalmente em bombas hidráulicas; executar trabalhos de manutenção, montagem, desmontagem, reparos, ajustes e instalações de bombas; identificar defeitos mecânicos e efetuar reparos; requisitar materiais, peças e ferramentas; engraxar e lubrificar bombas; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; zelar pela limpeza e higiene do local de trabalho; cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho.

REQUISITO ESPECÍFICO: Experiência prática comprovada na área mecânica de bombas.

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.

FORMA SE SELEÇÃO: Concurso Público.

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.

FORMA DE PROGRESSÃO: Tempo de Serviço.

Art. 2º Ficam criadas mais 10 (dez) vagas para o cargo de Encanador e 02 (duas) vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 3º Altera o anexo I da Lei 2.179/PMC/2007, que alterou a Lei 1.043/PMC/2000, que passa ter a seguinte redação:

ANEXO I

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS – GRUPO OCUPACIONAL					
CARGO	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA INICIAL I	REFERÊNCIA FINAL
GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL SUPERIOR					
ENGENHEIRO CIVIL/SANITARISTA	01			55	69
ENG. QUÍMICO/FARMACEUTICO	01			55	69
ADVOGADO	02			55	69
ANALISTA DE SISTEMAS	01			55	69



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

ASSISTENTE SOCIAL	01			55	69
CONTROLADOR INTERNO	02			55	69
GRUPO OCUP. T�C. N�VEL M�DIO					
T�CNICO EM CONTABILIDADE	01			50	64
T�CNICO EM ADMINISTRA�O	01			50	64
T�C.PROCESSAMENTO DADOS	01			50	64
T�CNICO EM QU�MICA	01			50	64
GRUPO OCUP. - N�VEL M�DIO II					
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10			35	49
AGENTE FISCAL	05			35	49
ASSIST T�C. HARDW. E SOFTW.	01			35	49
GRUPO OCUP. - N�VEL M�DIO I					
AUXILIAR DE SANEAMENTO	01			30	44
AGENTE COMERCIAL	08			30	44
OPERADOR DE ESTA�O E TRATAMENTO	36			30	44
OPERADOR DE ETE	22			30	44
AUX. DE OPERA�O/DISTRITO	03			30	44
LABORATORISTA	01			30	44
GRUPO OCUPACIONAL N�VEL ELEMENTAR IV					
MESTRE DE OBRAS	01			25	39
MOTORISTA	03			25	39
DESENHISTA COPISTA	01			25	39
TOP�GRAFO	01			25	39
OPER. DE M�QUINAS PESADAS	02			25	39
RECEPCIONISTA	01			25	39
GRUPO OCUPACIONAL N�VEL ELEMENTAR III					
ART�FICE	02			15	29
GRUPO OCUPACIONAL N�VEL ELEMENTAR II					
ENCANADOR	22			10	24
PEDREIRO	01			10	24
CALCETEIRO	01			10	24
GRUPO OCUPACIONAL N�VEL ELEMENTAR I					
AUXILIAR DE SERVI�OS GERAIS	07			01	15
SERVENTE	02			01	15
VIGIA	16			01	15

Art. 4  Fica autorizado ao Diretor do Servi o Aut nomo de  gua e Esgoto de Cacoal - SAAEC a adotar o regime de trabalho em turnos, para atividades com atua o ininterrupta de seis, oito, doze e vinte e quatro horas de servi os, nos per odos diurno e/ou noturno nas fun es que se fizerem necess rias.

Par grafo  nico – Caber  ao Diretor do SAAEC expedir atos normativos para regulamenta o do presente artigo.

Art. 5  Fica autorizada a realiza o de concurso p blico para preenchimento de vagas e forma o de cadastro de reserva conforme quadro abaixo:

CARGO	VAGAS A SEREM PREENCHIDAS	CADASTRO DE RESERVA
Operador de Esta�o e Tratamento	02	34
Encanador	10	12
Agente Comercial	03	05
Auxiliar Administrativo	08	10
Agente Fiscal	03	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Auxiliar de Serviços Gerais	05	10
Engenheiro Civil/Sanitarista	01	10
Advogado	01	10
Mecânico de Bombas Hidráulicas	01	10
Pedreiro	01	10
Recepcionista	01	10
Vigia	-	10
Técnico em Contabilidade	-	10

Art. 6º As despesas decorrente desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 31 de maio de 2010.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVAHO
Procurador-Geral do Municipal – OAB/RO 1171